



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.

Processo nº 0601643-55.2022.6.04.0000

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha apresentada por **FRANCISCO EDNALDO PRACIANO**, concorrente ao cargo eletivo de Deputado Estadual pelo partido PT, no pleito de 2022.

Em manifestação consignada no ID 11577035, esse órgão ministerial opinou pela **DESAPROVAÇÃO** das contas em análise, **em consonância com a manifestação do órgão técnico**, em razão das seguintes irregularidades não sanadas, após a intimação para o cumprimento das diligências:

- A comissão técnica considerou ter havido efetivo descumprimento quanto à **entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo** estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às doações listadas na tabela do item 10.1, **totalizando um percentual de 15,39% em relação total das receitas, contrariando, assim os termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:**

- Também permaneceu não sanada a irregularidade relativa aos **gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial**, mas não informados à época, listados no item 10.4.2, totalizando R\$ 77.565,20 (setenta e sete mil e quinhentos e sessenta

e cinco reais e vinte centavos) **equivalendo ao percentual de 44,21% em relação total das receitas, contrariando, assim os termos, contrariando o disposto no art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019).**

No entanto, em decisão consignada no ID 11574716, a Relatora do feito destacou a existência, na prestação de contas, de informações juntadas intempestivamente, sob alegação de indisponibilidade no sistema PJE, que não foi devidamente comprovada pelo interessado, determinando o desentranhamento dos respectivos documentos, em face da preclusão.

Na mesma ocasião, a Relatora determinou a remessa dos autos à comissão técnica para novo parecer, desconsiderando a referida documentação.

Passo seguinte, foi carreado aos autos o novo parecer técnico conclusivo, no ID 11577034, mantendo o posicionamento pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**.

Da análise do novo parecer técnico conclusivo, verifica os Ministério Público terem restadas não sanadas, as seguintes irregularidades:

- Incompletude dos extratos bancários das Contas de Outros Recursos e do Fundo Partidários, relativo aos períodos de 01 a 05/10/2022 e 16 a 31/08/2022, respectivamente,
- Irregularidade pela não comprovação da propriedade do bem, declarado como "cessão" , correspondendo a 1,11% do total das receita;
- Atraso nos relatório financeiros representado 4,94% do total das receitas financeiras,
- Omissão de doações representando 0,15% das despesas registradas na parcial,
- Omissão de despesas, representando 44,21 % das despesas registradas na parcial.

Pelo exposto, não tendo havido alterações significativas no teor do parecer técnico já analisado anteriormente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ratifica a manifestação anterior**, pugnando, **em consonância com a comissão de prestação de contas**, pela

DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS de **FRANCISCO EDNALDO PRACIANO**, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.23.607/2019.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL